



## DECISÃO COREN-GO N° 1.472 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

*Dispõe sobre o valor e à concessão de descontos nas anuidades pessoais físicas e jurídicas para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências.*

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 12.514 de 28 de outubro de 2011 e;

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73 em seus artigos 15, incisos III, XI e XIV e artigo 16;

CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º, e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, inciso XII, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 726/2023, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Enfermagem, nos termos do artigo 57 do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 724/2023 que determina aos Conselhos Regionais de Enfermagem a aplicação da correção de 3,52% (INPC) quando da fixação dos valores das anuidades, taxas e serviços para o exercício de 2024, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em sua 738ª Reunião ordinária realizada no dia 30 de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

### DECIDE:

Art.1º A anuidade para os profissionais de enfermagem inscritos no Conselho Regional de Enfermagem de Goiás referente ao exercício de 2024 fica:

I - no valor de R\$443,98 (quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos) para os Enfermeiros;

II - no valor de R\$421,77(quatrocenos e vinte e um reais e setenta e sete centavos) para os Obstetrizes;

*Voto*



III - no valor de R\$274,51 (duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) para os Técnicos de Enfermagem;

IV - no valor de R\$220,29 (duzentos e vinte reais e vinte e nove centavos) para os Auxiliares de Enfermagem;

Art. 2º A anuidade devida por pessoas jurídicas no exercício de 2024 fica para empresas com capital social declarado em seu contrato:

I - com capital social até R\$ 50.000,00 o valor de R\$ 677,86 (Seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos);

II - com capital social de R\$ 50.001,00 até R\$ 200.000,00 o valor de R\$ 1.355,71 (mil trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos);

III - com capital social de 200.001,00 até o valor de R\$ 500.000,00 o valor de R\$ 2.033,57 (dois mil e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos);

IV - com capital social de R\$ 500.001,00 até o valor de R\$ 1.000.000,00 o valor de R\$ 2.711,45 (dois mil setecentos e onze reais e quarenta e cinco centavos);

V - com capital social de R\$ 1.000.001,00 até o valor de R\$ 2.000.000,00 o valor de R\$ 3.389,29 (três mil trezentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos);

VI - com capital social de R\$ 2.000.001,00 até o valor de R\$ 10.000.000,00 o valor de R\$ 4.067,16 (quatro mil sessenta e sete reais e dezesseis centavos);

VII - com capital social acima de R\$ 10.000.000,00 o valor de R\$ 5.422,85 (cinco mil quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos).

Art.3º Conceder o desconto nos valores das anuidades do exercício financeiro 2024 da seguinte forma:

I - Desconto de 20% (vinte por cento) em cota única para pagamento até 31 de janeiro de 2024;

II - Desconto de 10% (dez por cento) em cota única para pagamento até 29 de fevereiro de 2024.

III - Desconto de 5% (cinco por cento) em cota única para pagamento até o dia 31 de março de 2024.

*Assinatura*

*Assinatura*



**Art.4º** Fica assegurado o parcelamento do valor integral sem qualquer desconto ou acréscimo de juros ou correções monetárias, em no máximo 5 parcelas mensais, iguais e sucessivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro, não podendo cada parcela ser inferior a R\$50,00 (cinquenta reais) e desde que o último vencimento ou parcela não ultrapasse o dia 31 de maio de 2024.

**§ 1º** As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

**§ 2º** Não havendo o pagamento até 31 de março ou o parcelamento previsto no caput deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

**Art.5º** Para a inscrição requerida até 31 de março de 2024, deverá a anuidade ser cobrada no seu valor integral, devendo para aquelas realizadas após esta data, ser cobrado o valor proporcional aos meses restantes para findar o ano.

**Art.6º** O profissional que tiver mais de uma inscrição, no mesmo Conselho Regional, pagará apenas a anuidade correspondente a inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação as quais também possua inscrição.

**§1º** A isenção que se refere este artigo não se estende a anuidades anteriores já pagas ou em débito.

**§2º** Possuindo o profissional formação e exercendo atribuições específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias.

**Art. 7º** Aos profissionais recentemente inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para Enfermeiro e Obstetra e 50% (cinquenta por cento) para Técnico e Auxiliar de Enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de abril.

**Parágrafo único.** A anuidade, a taxa de expedição de carteira e os serviços referentes a primeira inscrição profissional poderão ser pagas parceladamente, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente.

**Art.8º** Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por intempéries, ou seja, aquelas resultantes de condições atmosféricas extremas que podem causar ciclones, furacões, tufões, inundações,



tempestades, tornados e outros similares, desde que oficialmente decretada como calamidade pública e tenha ocorrido no local de moradia do profissional, em até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atendo um dos seguintes requisitos:

- I- Ter sido oficialmente decretada a calamidade pública provocada pela ocorrência de uma das intempéries descritas no *caput* deste Artigo;
- II- Ser referente ao ano da calamidade pública;
- III- Ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU;
- IV- Autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;
- V- Seja atestada por órgão ou entidade da administração pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

Parágrafo único - Na hipótese de o profissional vítima de calamidade pública ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos dos incisos anteriores, sem acréscimos legais.

Art. 9º São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

- I - Portadores de inscrição remida;
- II-Portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda.
- III- Os profissionais acometidos pela COVID-19, desde que se encontrem incapacitados para o exercício profissional.

§1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista na inciso II e III deste artigo pela Diretoria do Coren/GO, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser contado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§2º A isenção prevista no inciso II e III deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

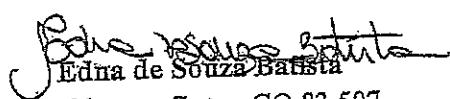
§3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

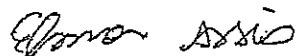


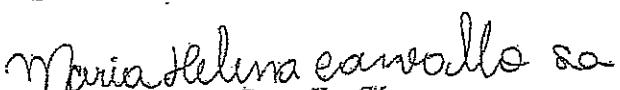
Art.10 O Conselho Regional de Enfermagem de Goiás fica autorizado a receber valores decorrentes de anuidades, taxas, serviços, multas e todos os demais créditos de pessoas físicas e jurídicas por meio de cartões de crédito e débito, mediante a contratação dos serviços na forma legal, disponibilizando os meios necessários para que os interessados realizem o pagamento nestas modalidades.

Art.11 Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial e seus efeitos passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2024, revogando-se especialmente a Decisão Coren-GO n.º 1.312 de 31 de outubro de 2022.

Goiânia, 30 de outubro de 2023.

  
Edna de Souza Batista  
Presidente - Coren-GO 83.507

  
Elma dos Santos Assis  
Secretária - Coren-GO 218.677

  
Maria Helena Carvalho Sá  
Tesoureira - Coren-GO 433.062 AE